O Vereador Jeciel Ferreira Franco, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 004/2023

LEI REGINA TRICO

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de contratação de Artistas/Músicos, Bandas (Locais) e Rider Técnico específico para apresentação em eventos oficiais que estão inclusos no calendário oficial, organizados pelo município ou por empresa entidade e/ou associação que receber subvenção ou apoio financeiro do poder público.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denominada “REGINA TRINCO”, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Artistas/Músicos, Bandas (Locais) e Rider Técnico específico para apresentação ou manifestação cultural em eventos oficiais do município ou daqueles que receberem subvenção ou apoio financeiro do poder público para sua realização.

Art. 2º Entende-se “LOCAIS”, os Artistas, músicos, bandas que residem ou sua maioria no município de São Mateus do Sul-PR.

Art. 3º Deverá obrigatoriamente o organizador do evento, órgão público ou privado, alocar 30% (trinta por cento) do valor total alocado para as contratações, aos “Artistas Locais” para suas apresentações e atendimento de Rider Técnico especificado neste PL.

Art. 4º A definição dos Artistas e cachês se dará preferencialmente pelo organizador do evento o qual se baseará pela Associação dos Artistas e Músicos existente no município.

Art. 5º O evento deverá atender obrigatoriamente o seguinte Rider Técnico em todos os eventos oficiais do município ou aqueles que recebem subvenção pública.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

RIDER TÉCNICO

Equipamentos

PA e Palco

- 08 caixas linearray system, contendo 02 autofalantes de 12 polegadas de 1200 Watts RMS e 01 driver de titânio com diâmetro de garganta de 3 polegadas e 150 Watts RMS;
- 08 caixas de subgraves contendo 02 autofalantes de 18 polegadas com 1200 Watts de potência cada, total 2400 Watts RMS de potência cada caixa;
- 12 caixas de monitores de palco contendo 01 autofalante de 15 polegadas de 600 Watts de potência e 01 driver de titânio com diâmetro de gargante de 03 polegadas de 150 Watts RMS;
- Amplificadores condizentes com a carga necessária em Watts RMS para a amplificação das caixas acústicas;
- Processador digital (crossover) divisor de frequência para PA;
- Kit com 06 transmissores e receptores sem fio para monitoramento com fones de ouvido;
- Mesa de som digital, com mínimo de 25 faders deslizantes, 40 entradas de áudio, 16 saídas de buses/aux, tela lcd de controle integrado, taxa de conversão de áudio de 96 KHz;
- 06 microfones sem fio com transmissão que atenda as normas vigentes, não acima de 700 MHz;
- 08 microfones com fio, direcional;
- 12 pedestais para microfone;
- Kit de microfones para bateria com 12 peças;
- Kit de caixas side-fill contendo 02 caixas para subgraves com 02 alto-falantes de 18 polegadas com 1200 Watts RMS e 02 caixas de médio-agudos com 02 alto-falantes de 12 de 600 Watts RMS e driver de titânio com garganta de 03 polegadas e 150 Watts em RMS;
- 02 amplificadores de guitarra com mínimo de 150 Watts em RMS;
- 01 amplificador de contrabaixo, com mínimo de 350 Watts em RMS e 02 caixas acústicas com a configuração de 01 alto-falante de 15 polegadas e outra caixa com 04 autofalantes de 10 polegadas;
- Kit tambores de bateria e ferragens de bateria, tons de 10, 12, 14 e 16 polegadas, bumbo de 20 polegadas ou aproximado, ferragens para chimbal, caixa, e 3 pedestais

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

de pratos;
- 03 direct-box.

Iluminação e estrutura
- 60 metros de estrutura em alumínio padrão q30 com 04 sleev block, 04 blocos corner e 04 sapatas, talhas e parafusos;
- 16 moving head beam 200;
- 24 canhões par led 18x12 Watts;
- 01 máquina de fumaça com 1200W de potência;
- Controladora digital para iluminação (via mesa física ou computador);
- Painel de led p3 de alta definição composto pelo tamanho 2x4 metros com controladora e send card;
- Sistema de sonorização com disponibilidade de 04 técnicos, sendo 01 para PA frontal, 01 para monitor de palco, 01 para iluminação e 01 hold geral para atender as necessidades dos músicos no palco.

Art. 6º Esta Lei não se aplicará aos eventos, shows, manifestações artísticas e culturais que não receberem recurso financeiro do poder público municipal direta ou indiretamente.

Art. 7º Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou alguma similar, cujos recursos deverão ser alocados diretamente ao artista, músico, banda ou grupo.

Art. 8º O descumprimento disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo aos artistas locais denominados “Artistas da Terra”, acarretará na impossibilidade do autor do evento receber direta ou indiretamente, recursos do Poder público Municipal no prazo de 4 anos, contando a partir da data do fato.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A intenção do projeto de lei é garantir apoio aos artistas, músicos, bandas locais do nosso município, tanto com suas participações, quanto ao equipamento e estrutura definidos pelo Rider técnico que se tornará padrão para os eventos oficiais do município.

Não é de hoje que vemos a falta de valorização para os “Artistas locais” que tanto tentam buscar o seu espaço e reconhecimento, porém ainda encontram várias dificuldades.

O objetivo é garantir o direito de manifestação com qualidade dos Artistas, músicos, bandas Locais, nos eventos oficias dos municípios e também naqueles que recebem apoio financeiro do município, dando assim mais visibilidade aos Artistas renomados da cidade e também um incentivo aos iniciantes na arte.

Com Infraestrutura citada em Lei e a garantia da participação do artista local, o município passará a valorizar os talentos da nossa terra, modificando assim o vício cultural da desvalorização local que infelizmente se enraíza em vários municípios.

Valorizar o Artista, o músico, a banda local, é valorizar a classe, é valorizar a arte, a história conquistada de cada um.

Junto com o objetivo da lei, o nome da mesma vem para reconhecer e enaltecer a grande profissional da área que foi Regina Trinco, umas das grandes pioneiras e incentivadora da arte no município, reveladora e lapidadora de talentos de todas as idades na nossa cidade.

Uma homenagem justa a profissional e pessoa que foi deixando vivo o seu legado dentro do nosso município através de um grande projeto que vem valorizar o trabalho dos nossos artistas locais.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br